

A REVISÃO DO QUADRO-REGULAMENTAR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

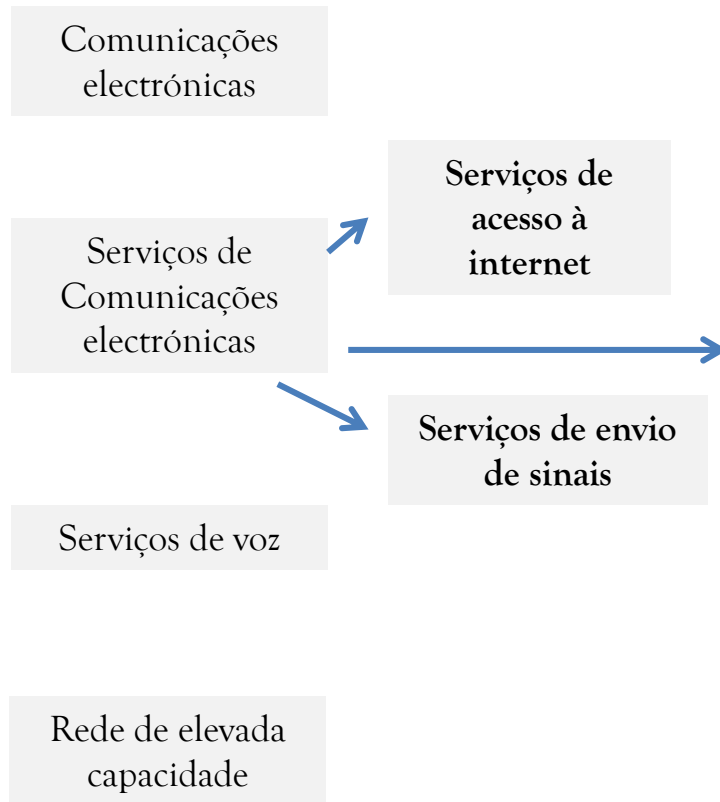
AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES, NUMERAÇÃO E *MUST CARRY OBLIGATIONS*

MAGDA COCCO

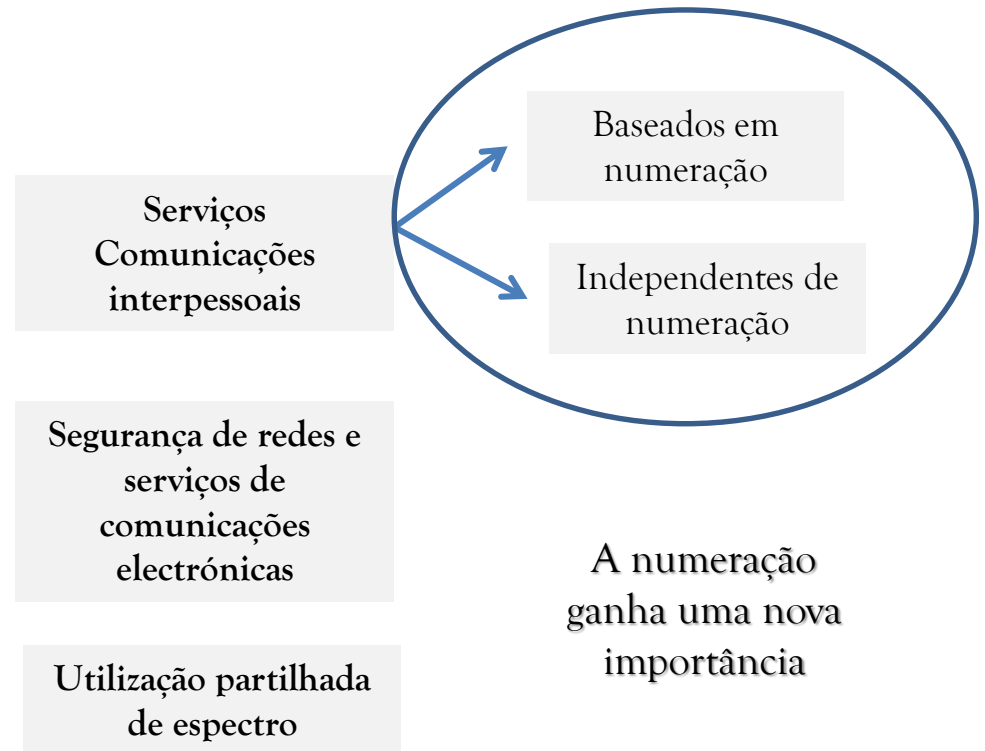
08 DE NOVEMBRO DE 2016



Alterações às definições “antigas”



Criação de definições novas



(não exaustivo)

Importância da numeração amplamente aumentada

Permite às ARN que atribuem direitos de numeração a entidades que não sejam prestadoras de serviços de comunicações electrónicas

Prevê que as ARN podem determinar a existência de recursos de numeração para utilização extraterritorial (que deverá ser permitida, com exceção de comunicações interpessoais)

Todos os elementos dos planos nacionais de numeração devem ser elaborados pelas ARN

Mantém-se o número “00” como o código internacional *standard*

O acesso à numeração deverá ser feito de uma forma transparente, objetiva e não discriminatória

Prevê-se a implementação da “the missing children outline”, a utilizar em casos de desaparecimento de crianças, em todos os Estados-Membros, através da utilização do número 116000

O mero uso de um número como identificador não é equivalente à utilização do número para a ligação à rede telefónica pública comutada

Princípios norteadores do (novo) regime jurídico

Liberdade de acesso ao mercado (exceções devem ser notificadas à Comissão)

Simplificação
redução de custos e burocracia

Centralização a nível europeu

Regime de acesso à atividade

Autorização Geral

Oferta de redes e/ou serviços de comunicações electrónicas (exceções)

Declaração (a pedido, no prazo de uma semana)

a



3

“Without delay”

BEREAC

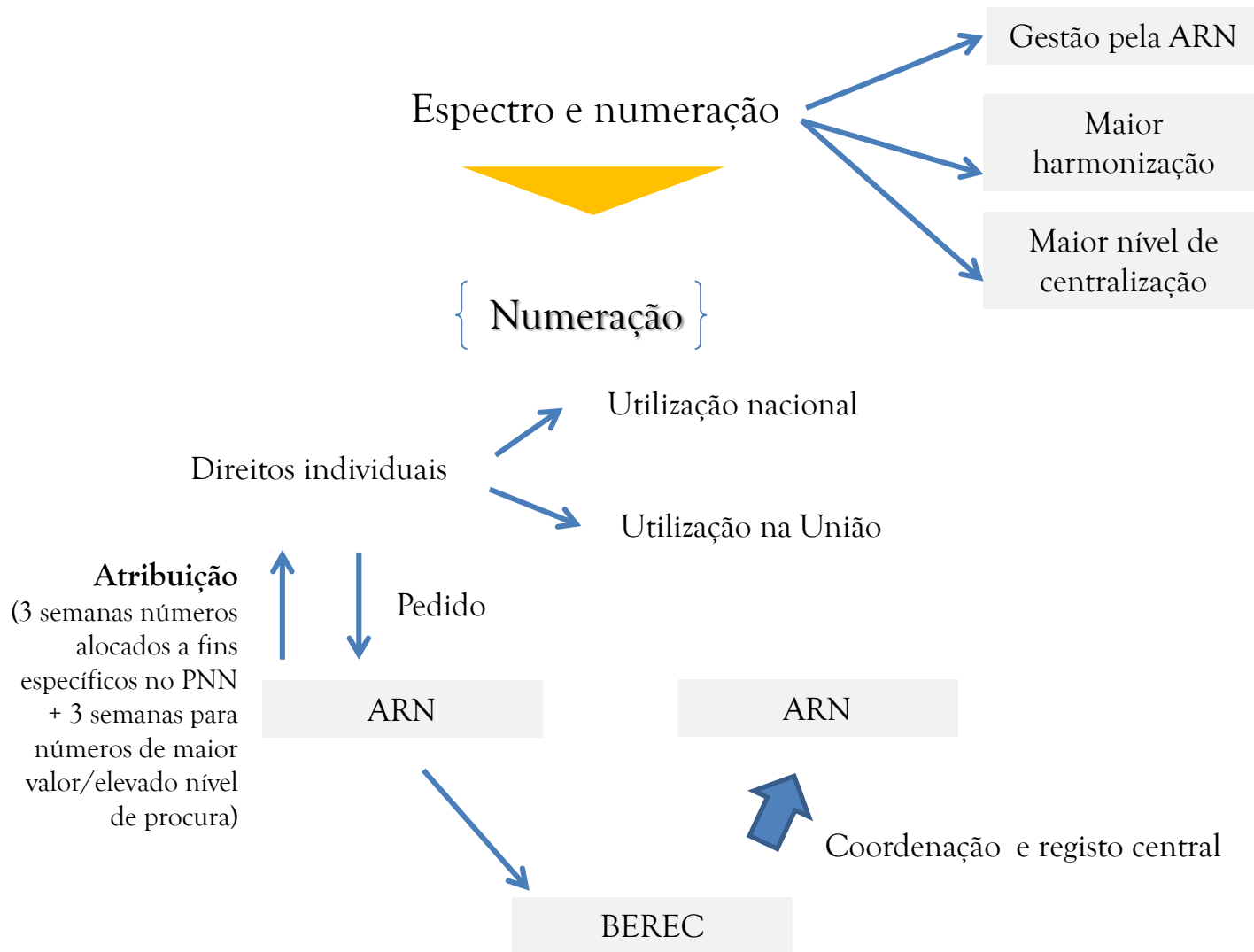
ARN

1

Notificação

- Nome do prestador de serviços;
- O Estatuto legal do prestador de serviços;
- Localização geográfica;
- Breve descrição do tipo de serviço prestado;
- Data estimada para início de atividade

- Condições Gerais Associadas à autorização geral (Anexo I)



{ Espectro }



*Para além da possibilidade de atribuição de espectro no enquadramento de uma Autorização Geral, agora com maior proeminência mesmo na atribuição de espectro



BEREC

Poder de rever as políticas nacionais de atribuição de espectro (através do *peer review mechanism* que é atribuído ao BEREC através do artigo 35 do Código)

As obrigações de *must carry* devem ser transparentes, proporcionais e justificadas, não colocando em causa a existência de incentivos ao investimento em infraestruturas

Revisão periódica (pelo menos de 5 em 5 anos) por forma a que se mantenham tecnologicamente adaptadas, reflitam o mercado em que se inserem e não percam as suas características fundamentais (nomeadamente de proporcionalidade)

Podem incluir expressamente a transmissão de serviços especificamente criados para um acesso de utilizadores com deficiência (por exemplo, videotexto, legendas ou língua gestual)

Podem incluir o fornecimento de serviços de suporte de informação para Smart TV e guias electrónicos de programação

Por poderem promover um desincentivo dos operadores, as obrigações de *must carry* poderão dar lugar a remuneração